



CLAUDECIR PATON

Contador – CRC-PR nº 34.478/O-0
Administrador – CRA-Pr nº 9899
CNPC Nº. 3733



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IBIPORÃ-PR.

AUTOS Nº: 0003021-57.2018.8.19.0090

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

REQUERENTE: OITI RECICLAGEM E SERVIÇOS AMBIENTAIS ME

REQUERIDO: O JUÍZO

CLAUDECIR PATON, contador, perito nomeado para o processo supra, em atendimento a r. intimação (mov. 257 de 11/12/2019), vem respeitosamente, manifestar-se quanto a petição acostada ao caderno processual pela parte Requerente (ref. mov. 254.1), no sentido de dizer que:

A parte Requerente pleiteou pela redução dos honorários periciais no importe de 2% (dois por cento) ao valor informado nos autos (R\$ 130.244,55), o qual perfaz a quantia de **R\$ 2.604,89 (dois mil seiscentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)**. Ademais, requereu o pagamento dos 50% iniciais em 5 (cinco) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 260,40 (duzentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Nesse sentido, este profissional vem informar que para exercer a função de Administrador Judicial, nos termos dos artigos 21 e 52, I, da Lei 11.101/2005, faz-se imprescindível a realização de procedimentos específicos, sintetizados a seguir:

- Análise inicial dos livros contábeis da Requerente;
- Realização dos trabalhos em conformidade com as normativas estabelecidas na Lei 11.101/05 e r. decisões proferidas no presente processo;
- Assembleia Geral de Credores, participação e diligência *in loco*;
- Eventuais deslocamentos deste profissional até a sede da empresa Requerente (Londrina – Ibiporã), ocorrendo na média de 1 (uma) semana a cada 30 (trinta) dias.





CLAUDECIR PATON

Contador – CRC-PR nº 34.478/O-0
Administrador – CRA-PR nº 9899
CNPJ Nº. 3733



Além do tempo necessário para a realização das atividades acima descritas, bem como os custos de locomoção ante a necessidade de deslocamento até a empresa Requerente (Londrina – Ibiporã), cumpre informar que a atividade como perito contador incorre em outras despesas, tais como:

- O custeio e a supervisão da equipe técnica deste profissional;
- Despesas operacionais, como materiais de escritório, de expediente, energia elétrica, entre outros;
- Disponibilidade de horas para a realização dos trabalhos, bem como estudos necessários sobre a matéria em discussão;
- Complexidade técnica intrínseca ao trabalho;
- Expertise e responsabilidade deste profissional, atribuída conforme legislação vigente e o cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Sendo assim, este perito vem informar que muito se honra com o presente encargo, mas que declina da presente nomeação, tendo em vista que os honorários defendidos pela Requerente, simultaneamente com a forma de pagamento pretendida, encontram-se demasiadamente abaixo dos custos inerentes à presente incumbência.

Desta feita, informo as mais sinceras escusas neste momento quanto ao encargo. Isto posto, requer a notificação das partes quanto ao conteúdo desta, ficando à disposição do MM. Juízo para futuras nomeações.

Termos em que pede deferimento.

Londrina (PR), datado digitalmente.

Claudecir Paton

CRC-PR 34478/O-0

CRA-PR 9899

CNPJ-3733

